



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 2913, DE 13 DE AGOSTO DE 1993

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA A BRUMMA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à BRUMMA Comercial e Industrial Ltda., uma gleba de terra, com área de 7.125,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

"Lote 3 da quadra B do Loteamento Industrial com área de 7125,00m<sup>2</sup>, medindo de frente para a Rua 1 do Loteamento Industrial, 75,00, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olha mede ..... 95,00, confrontando com o Lote nº 4, do lado esquerdo mede 95,00m, confrontando com o lote 1 e nos fundos mede 75,00m, confrontando com o Lote 2, encerrando a área de 7.125,00m<sup>2</sup>. O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizado a margem direita da Avenida N.ª Sr.ª do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra."

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato, será de 908,00m<sup>2</sup> (novecentos e oito metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único de instalação da BRUMMA Comercial e Industrial Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá consta cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 1993.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal